

PARECER/INPI/PROC/DICONS nº 49/99

Em, 22/09/99

27

**Ementa. PROPRIEDADE INDUSTRIAL – Marca. Petição de Anotação de Arresto. Deve ser indeferida a petição, que requer a anotação do arresto, quando se apresenta desacompanhada dos documentos próprios para cumprimento da medida cautelar.**

Sr. Chefe da DICONS

Trata-se de consulta formulada pela DIRMA/DIMELE, às fls. 27, em que solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado, face à petição nº 006968, de 03/03/98.

A petição supracitada, foi protocolada por OLIVETTI DO BRASIL S/A, onde requer, não seja recebido e/ou autorizado, qualquer pedido de transferência de propriedade da marca “VGART”, tendo em vista as ações cautelares de arresto e protesto, bem como a ação monitória que move face a empresa VGART Indústria Eletrônica S/A, em trâmite na 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital.

Inicialmente, cumpre informar que a 13.06.91 foi depositado o pedido de registro da marca nominativa “VGART”, na classe 09.25/35, sendo o registro concedido a 05/01/93, em favor da empresa EMC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., sob nº 816149097.

d

A requerente fundamenta seu pedido com três xerocópias, às fls. 23 a 25, que segundo esclarece visam noticiar as decisões judiciais liminares, obtidas nos autos dos processos 1951/97 e 2869/97, concedidas em Agosto e Novembro/97, onde a decretação do arresto recai sobre os bens da sociedade e dos sócios da empresa VGART INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A.

A questão, conforme acima exposta, versa sobre a possibilidade de negativa da anotação de transferência do registro da marca VGART, bem como da publicação da limitação decorrente do arresto, fundamentada nos documentos apresentados.

Nesse sentido, cumpre primeiro dizer que arresto é medida cautelar de garantia, da futura execução por quantia certa, e consiste na apreensão judicial de bens indeterminados do patrimônio do devedor.

A questão, ora exposta, entretanto, não versa sobre a concessão do arresto.

De fato, o que se discute frente a consulta formulada é se a simples exposição de cópias de folhas do processo judicial é instrumento capaz para impulsionar o INPI a publicar o ônus do arresto, bem como impedir a transferência do registro da marca.

Nesse contexto, e para melhor compreensão é necessário entender como se dá a execução do arresto.

*d*

No art. 821 do CPC, há determinação de que sejam aplicados ao arresto as disposições referentes à penhora, sendo, portanto, a forma de executar-se o arresto, a mesma da penhora, ou seja, mediante a expedição do mandado de arresto, a apreensão e depósito dos bens, com a lavratura do respectivo "auto" (art. 664).

O mestre Humberto Theodoro Junior, em Curso de Direito Processual Civil, vol. II, ensina que a decisão que decreta o arresto é mandamental, e gera o mandado de arresto independente do ordinário procedimento de execução forçada. O arresto é, portanto, executado de plano, sem prévia citação ou intimação do réu, sendo esta sua maior diferença prática da execução da penhora.

Na verdade, para que sejam manifestos os efeitos do arresto que são: a restrição física à posse do dono e a imposição de ineficácia dos atos de transferência dominial frente ao processo, é necessária a expedição do mandado de arresto, a apreensão e depósito dos bens e a lavratura do auto de arresto, onde o depositário deverá firmar dando recibo dos bens confiados à sua guarda.

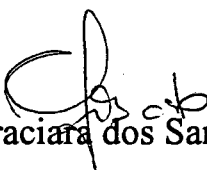
De fato, é evidente que os "documentos", anexados pela requerente na petição nº 006968/98, não se tratam de mandado de arresto, não havendo, portanto, que se falar em impedimento de transferência da marca e/ou de publicação de gravame judicial.

Com efeito, tais “documentos” não são capazes sequer para “noticiar ao INPI ... as decisões judiciais existentes”, como pretente a Olivetti do Brasil S/A, visto que fogem a forma legal de notificação dos atos judiciais.

Do exposto, visto que não há mandado de arresto, conforme a determinação legal para o caso, não há, repita-se, que se falar em impedimento da transferência da marca e/ou de publicação de gravame judicial.

No caso, sugiro que seja indeferida a petição nº 006968/98, face a impossibilidade legal de realizar o requerido, sendo tal decisão publicada na Revista da Propriedade Industrial-RPI, para ciência do requerente.

À consideração de V. S<sup>a</sup>.

  
Guaraciara dos Santos Lobato  
OAB/RJ 78.250

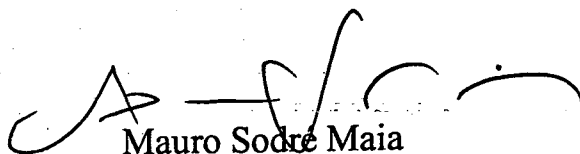
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

Processo- 816149097

PROC/DICONS, em 07.10.1999

Acordo com o parecer INPI/PROC/DICONS/Nº 49/99.

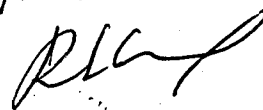
À consideração do senhor procurador-geral.



Mauro Sodré Maia  
Chefe da Divisão de Consultoria  
PROC/DICONS

De acordo  
A DIEMA

8/10/99



1 NOTIFICAÇÃO/DESPACHO

DO PEDIDO/REGISTRO

816149097

CÓDIGO DO DESPACHO

DV

02

735

REFERÊNCIA ANTERIORIDADE

DATA REFERÊNCIA CADUCIDADE

Nº LINHAS DE COMPLEMENTO

04

05

04

2 COMPLEMENTO DO DESPACHO

DET. (SP) 006968 DE 03/03/98, POR INÉPTA,

SEENDO EM VISTA A INOBSERVÂNCIA DO RITO

PROCEDIMENTAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

JUDICIAL \* INT. OLIVETTI DO BRASIL S/A

10

1

3: CONSIDERAÇÕES

Conforme Parecer da PROC/DICONS/Nº 49/99,  
de 22/09/99. fs. 29/33

4. AUTENTICAÇÃO

Analista

Data

Rubrica

Autoridade responsável

Data

Yamã Lucia Triss Ferrando  
Chefe de Gabinete  
14/12/99  
COPCAB

Assinatura

22

Exmo Sr. Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial

**Olivetti do Brasil S/A**, empresa com sede na Capital de São Paulo, na Rua Laguna, 563, - CGC 60.502.291/0001-48 -, vem, por seu procurador, expor e requerer o que se segue:

1. A empresa requerente contende judicialmente com a empresa **VGART Indústria Eletrônica S/A** - CGC 65.919.813/0001-25 - com sede na Rua Sérvia, 383 - Capela do Socorro - São Paulo - Capital, em ações que tramitam na 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital (Ação Monitória 1941/97 - Ação cautelar de arresto 1951/97 - Ação cautelar de protesto 2869/97)

2. No curso desses processos obteve a requerente Olivetti decretação, por aquele Juízo, de arresto dos bens da citada sociedade e os dos seus sócios -- entre esses bens incluída a marca VGART.

3. Em decorrência de notícia estampada em órgão da imprensa especializada (cópia anexa), dando conta que a VGART Indústria Eletrônica S/A tentava negociar seus bens -- inclusive sua marca -- como forma de superar suas dificuldades financeiras -- notícia que posteriormente veio a ser confirmada por fatos --, obteve ainda a requerente naquela Vara Cível autorização para fazer publicar na imprensa a nota em anexo, alertando possíveis negociadores, com intenção de compra daqueles bens, da impossibilidade e irregularidade do eventual negócio, pois tais bens, por decisão judicial, pertencem à requerente, a quem estão reservados para garantir seus créditos junto à VGART Indústria Eletrônica S/A.

Por essas razões, vem a requerente noticiar ao INPI, na pessoa de V. Sa, os fatos relatados e as decisões judiciais existentes e requerer não seja recebida e autorizada qualquer transferência de propriedade da marca "VGART", até ulterior decisão judicial que venha a alterar a presente situação de direito.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1998

  
DR. SOLANO DE CAMARGO  
OAB/SP 149.754

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

34 11  
1

C O N C L U S A O

Aos 20.11.97, faço estes autos conclusos a  
Excelentíssima Senhora Doutora ANA LUCIA  
FREITAS SCHMITT CORREA, Juíza de Direito  
Auxiliar da 29ª Vara Cível da Capital.  
Eu, \_\_\_\_\_, escr.

Processo nº 1951/97

Diante das certidões do Sr.  
Oficial de Justiça, dando conta de que nenhum bem da empresa foi  
localizado, bem como no sentido de que a conta corrente  
mencionada pelo ofício de fls. 103 foi encerrada no último dia  
31/10, e ainda, diante da matéria veiculada em revista, juntada  
às fls. 13 dos autos do protesto em apenso (processo número  
2869/97), defiro o pedido de desconsideração da personalidade  
jurídica, para que se cumpra a liminar antes concedida quanto ao  
bem dos sócios, desentranhando-se e aditando-se o mandado, e  
observando-se os bens já indicados.

Providencie o autor, o necessário,  
inclusive a posterior intimação dos sócios quanto ao  
cumprimento da liminar em seus bens particulares.

Int.

São Paulo, 24 de novembro de 1997.

Ana Lúcia Freitas Schmitt Corrêa

Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

13  
2/2  
1

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver registrado o presente feito no livro nº 39, sob o nº 1951/97. Em, 18 de agosto de 1997. Eu, g, escr.

**CONCLUSÃO**

Aos 22 de agosto de 1997, faço estes autos conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LUCIA FREITAS SCHMITT CORREIA, Juíza de Direito Auxiliar da 29ª Vara Cível da Capital. Eu, lv L.Vargas, escr.

Processo nº 1.951/97.

DEFIRO o arresto liminar.

O documento de fls. 13 é indício da existência da dívida e de sua liquidez, bem como o documento de fls. 31 demonstra a existência de diversas ações e pedidos de falência contra ré.

Note-se, ainda, o elevado valor da dívida em questão.

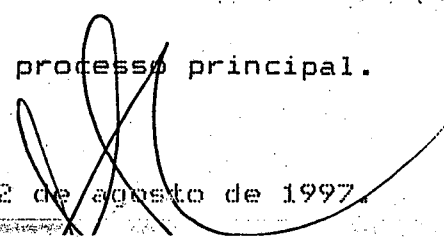
Expeça-se mandado para o arresto dos bens.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o autor dar o correto valor à causa, recolhendo as custas necessárias, sob pena de extinção da ação.

Apense-se ao processo principal.

Int.

São Paulo, 22 de agosto de 1997.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente  
feito no livro próprio n.º 40, às fls.  
sob n.º 2869/97  
Em 19 de \_\_\_\_\_ de 1997  
Eu. \_\_\_\_\_ Proc. subst.

CONCLUSÃO

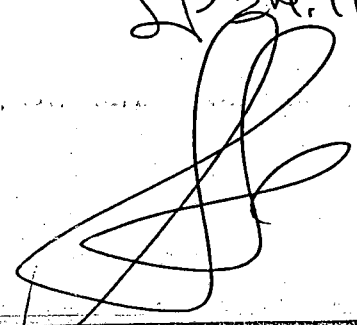
Proc. n.º 2869/97

Em 20 de \_\_\_\_\_ de 1997  
faço este ato em \_\_\_\_\_ Juiz e Direito  
Dr.ª ANA LUCIA REIS DE OLIVEIRA  
Eu. \_\_\_\_\_ Proc. subst.

ha. 2869/97

Nos termos de  
artigo 270 do CC  
deixei o protesto  
procedente, o  
autor, o necessári

SP 24.11.97



DADOS DO TITULAR

CGC/CPF/Nº INPI: 65919813000125  
Nome : VGART INDSUTRIA ELETRONICA LTDA  
Endereço : R CATULO DA P. CEARENSE 867  
SAUDE SAO PAULO  
04145- SP BR

DADOS DA MARCA

Nº Processo : 816149097  
Marca : VGART

Datas : Depósito : 13/06/1991  
Concessão : 05/01/1993  
Vigência : 05/01/1993  
Caducidade :

Códigos : Situação : 60 Registro  
Classe : 09  
Produtos : 25 35  
Apresentação : 1 Nominativa  
Natureza : 1 De Produto  
Figuras :

Prioridade Unionista : Data :  
Número :  
País :

Inviabilizador(s) :

Apostila :

Especificação :

Procurador : BAC-ON LINE - FLS. 01

Histórico :	RPI	DATA	DESPACHO	SITUAÇÃO
	1153	05/01/1993	400	60 Registro
	1133	18/08/1992	250	41 Ped.Notif.
	1115	14/04/1992	350	40 Deferido
	1096	03/12/1991	300	30 Viável
	1083	03/09/1991	000	10 Depositado

04

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI-RJ  
DIRETORIA DE MARCAS - DIMELE

PROC/Nº 816149097

À  
PROC,

Solicitando informar se são procedentes as alegações contidas na petição de fls. 19 a 25 e se o documento apresentado é suficiente para que se **publique a limitação** ou se é necessário aguardar o envio do **PROCESSO/INPI** que trata do arresto para que haja a respectiva publicação.

Em, 26 / 07 / 1999

  
Tania Maria Trigo Fernandes  
CHEFE DA DIMELE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

Processo- 816149097

PROC/DICONS, em 27.07.1999

À doutora Guaraciara para opinar.

Mauro Sodré Maia  
*Chefe da Divisão de Consultoria*  
PROC/DICONS



Parcer Nº 49/99

7/13  
AUL  
6908  
ICAS

FOLHA DE PETIÇÃO  
MARCA

JK  
SANTA  
49/99

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO

<input type="checkbox"/> Pedido	<input type="checkbox"/> Registro	Data Dia	Mês	Ano	Classe 09
Nº 816149097					Códigos Produtos/Serviços

DADOS DO REQUERENTE

CIC / CGC / Nº INPI 60502291000148

Nome ou Razão Social OLIVETTI DO BRASIL S/A

Endereço RUA LAGUNA, 563

Bairro SANTO ANSERO

Município SÃO PAULO

UF SP CEP                      Cód País 055 Telefone 5474700 (011)

PETIÇÃO

OBJETO

- 2ª Via do Certificado
- Alteração de Endereço ou de Sede
- Alteração de Nome
- Caducidade
- Contestação à Exigência
- Cópia Oficial
- Cumprimento de Exigência
- Desistência de Pedido de Registro
- Expedição de Certificado de Registro e Proteção ao 1º Decênio
- Nulidade Administrativa
- Oposição
- Prorrogação de Registro e Proteção ao Decênio Subsequente
- Prorrogação (Revisão de Estocolmo)
- Recurso
- Renúncia ao Registro
- Transferência
- Outros (especificar): REQUERIMENTO

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Guia de Recolhimento
- Procuração
- Etiquetas
- Documentos Relativos à Reivindicação de Prioridade
- Atividade no País de Origem
- Contrato/Estatuto Social Atualizado
- Regulamento de Utilização para Marca Coletiva
- Características de Produto/Serviço Objeto de Certificação e Medidas de Controle
- Certificado de Registro para Anotação
- Prova Uso em Contestação ao Pedido Caducidade
- Documentos de Cessão
- Outros (especificar): REQUERIMENTO

DE NEGATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE MARCA

AO PRESIDENTE DO INPI

Despacho publicado na RPI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

[Empty box for product/service specification]

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Empresa controladora conforme o artigo 128 § 1º da Lei N° 9.279?  SIM  NÃO

Registro na Junta ou Cartório:

Sigla \_\_\_\_\_ Data Registro \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Data D.O. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DADOS DO PROCURADOR

Nome SOLANO DE CAMARGO

UF SP Telefone 011 816 3691

Delegacia/Representação para contato \_\_\_\_\_

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data SP. 05. 02. 98 Assinatura/Carimbo 

USO EXCLUSIVO DO INPI

**BANCO DO BRASIL****001-9****Controle do Cedente**

Local de Pagamento <b>PAGAVEL NAS AGENCIAS DO BANCO DO BRASIL</b>					Vencimento <b>NA APRES</b> <i>JA</i>	
Cedente <b>INPI - INST.NAC.PROP.INDL</b>					Agência / Código Cedente <b>0435-9/55564500-2</b>	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número <b>30.020.664.750-5</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>16-019</b>	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>R\$ 38,00</b>	
Instruções:  <b>AUTENTICAR 4 VIAS E DEVOLVER 2 AO RECOLHEDOR</b> <b>NAO RECEBER COM RASURAS OU EMENDAS</b> <b>CODIGO DO SERVICO:</b>  <b>SUA PETICAO MIRA - NAO TRANSFERENCIA</b>					(-) Desconto <b>27</b>	
					(-) Outras deduções (abatimento) <b>35</b>	
					(+ ) Mora / Multa (Juros) <b>19</b>	
					(+ ) Outros Acréscimos	
Sacado: <b>OLIVETTI DO BRASIL S/A</b>					(-) Valor cobrado <b>R\$ 38,00</b>	
Sacador / Avalista:					Código de Barra: Autenticação mecânica	

**0108 018684680 030398****38,00C TITDIN**